



SECRETARIA DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

Convênio nº 0722/2016-FMS - PA nº 61.345/2016-SS

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS - São Paulo**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA**, em regime de **gestão compartilhada**, para execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do **SUS/ GUARULHOS**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Bom Clima, nº 90, inscrita no CNPJ nº 46.319.000/0001-50, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **CARLOS CHNAIDERMAN**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA**, com sede na Viela 04, travessa da Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, nº 1337, Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.987.668/0001-87 e no CREMESP sob o nº 14.111, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nelson Schiavi, brasileiro, casado, magistrado, RG nº 2.250.707-3, e inscrito no CPF sob o nº 073.615.568-68, doravante denominado **HOSPITAL**, em conformidade com os princípios norteadores do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, estabelecidos nas Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90, e tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nº 1721/2005, GM/MS nº 172/2006, SAS/MS nº 635/2005, SAS/MS nº 284/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial o seu art. 116, no Decreto municipal nº 28.722, de 07/04/11, e demais normas legais e infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto regular a gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes, e integrar o **HOSPITAL** na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o **SUS/GUARULHOS**, de modo a caracterizá-lo como uma referência de atendimento na assistência médica, hospitalar e ambulatorial ao parto, nascimento e planejamento familiar, que garanta aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria Municipal da Saúde e o **HOSPITAL**, conforme Plano Operativo previamente definido entre os celebrantes, parte integrante do presente convênio.

**Parágrafo único:** Para a execução de atividades afetas a este convênio, o **MUNICÍPIO** disponibilizará ao **HOSPITAL** exames laboratoriais de análises clínicas, ambulância e gases medicinais e, de forma complementar, recursos humanos conforme discriminados nos **ANEXOS I a VII**, parte integrante do presente convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

No desenvolvimento do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS  
PROCESSO N° 61.345/2016-SS

- I- O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares, disponibilizados pelo SUS/GUARULHOS, através do HOSPITAL, efetivar-se-á, por intermédio dos componentes do Complexo Regulador da Secretaria Municipal da Saúde;
- II- Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelos partícipes, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o aval do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal da Saúde;
- III- As prescrições de medicamentos observarão a Relação Nacional de Medicamentos RENAME, considerando a relação municipal de medicamentos REMUNE e a padronização específica feita pelo gestor municipal. As situações ressalvadas em protocolos técnicos das especialidades avalizados pelo MUNICÍPIO por meio da Secretaria Municipal da Saúde e pela Comissão de Ética Médica do HOSPITAL;
- IV- Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e do QualisUS;
- V- Todas as ações e serviços executados pelo HOSPITAL, em decorrência do presente convênio, não gerarão ônus para o paciente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos em comum dos partícipes:

- I- Manter em atividade regular da Comissão Executiva do Convênio, constituída, obrigatoriamente, por representantes indicados pelo HOSPITAL e representantes indicados pelo MUNICÍPIO por meio da Secretaria Municipal da Saúde.
- II- A Comissão Executiva do Convênio terá como atribuições:
  - a. Implementar o modelo de gestão compartilhada regulado por este convênio;
  - b. Elaborar e acompanhar a execução do Plano Operativo Anual do convênio, assim como de eventuais Termos de Aditamento, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas e avaliação da qualidade da atenção à saúde;
  - c. Elaborar e implantar os protocolos técnicos de atendimento;
  - d. Encaminhar relatórios para o Gestor Municipal e para o Presidente da Associação Beneficente Jesus, José e Maria.
- III- Manutenção e normatização da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, a qual deverá ter a participação de representantes do HOSPITAL, membros do MUNICÍPIO por meio da Secretaria Municipal da Saúde e CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- IV- A Comissão de Acompanhamento da Contratualização terá como atribuições:
  - a. Reunir-se quadrimestralmente para analisar os relatórios de avaliação encaminhados pela Comissão Executiva do Convênio, pelo HOSPITAL e pelo MUNICÍPIO por meio da Secretaria Municipal da Saúde;
  - b. Discutir amplamente os relatórios e sugerir correções e/ou adequações necessárias no presente convênio.

*B*

*G*



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

Caberá ao **HOSPITAL**, na execução do presente convênio, buscar atingir integralmente todas as metas e condições estabelecidas no Plano Operativo, que constitui parte integrante deste termo, devendo:

- I- Responsabilizar-se pela alocação de recursos humanos para a execução do objeto deste convênio, com exceção daqueles pactuados e disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO**;
- II- Aplicar como contrapartida: recursos humanos, estrutura física, mobiliários e equipamentos médico hospitalares;
- III- Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** espaço físico adequado e infra-estrutura necessária para a instalação do Laboratório Central de Análises Clínicas do Município;
- IV- Responsabilizar-se em manter o mínimo de 70% (setenta por cento) da sua capacidade instalada em leitos e serviços, disponibilizada ao SUS/GUARULHOS;
- V- Responsabilizar-se em manter em atividade regular e permanente, seus representantes na Comissão Executiva e na Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- VI- Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação do **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria Municipal da Saúde, ainda que essa extinção não venha a impactar nos indicadores pactuados no Plano Operativo que integra o presente convênio;
- VII- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita a paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade no **HOSPITAL**, em razão da execução do objeto do presente convênio;
- VIII- Manter afixado em local visível aos seus usuários, informação de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS/GUARULHOS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição;
- IX- Comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes do Complexo Regulador da Secretaria Municipal da Saúde, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, o Sistema de Informações Hospitalares - SIH, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;
- X- Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente convênio, que se fará por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com o constante no Plano Operativo supramencionado e, considerando para a pontuação do desempenho do **HOSPITAL** na área de assistência, as bases de dados dos componentes do Complexo Regulador da Secretaria Municipal da Saúde, as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIH/SUS), e os relatórios emitidos pelo **HOSPITAL** e pela Comissão Executiva do Convênio;
- XI- Reconhecer as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio;



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS  
PROCESSO N° 61.345/2016-SS

- XII- Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio no **HOSPITAL**, permitindo ao **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria Municipal da Saúde, acesso às suas planilhas financeiras e de custos;
- XIII- Prestar os serviços de saúde especificados no Plano Operativo à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos;
- XIV- Manter nas dependências do **HOSPITAL** o "Serviço de Atendimento ao Cidadão" - SAC;
- XV- Informar ao **MUNICÍPIO** o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vaga - Plantão Controlador Municipal", bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;
- XVI- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- XVII- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XVIII- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- XIX- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos acerca dos assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XX- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXI- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XXII- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- XXIII- Possuir e manter em pleno funcionamento:
  - a) Comissão de Prontuário Médico;
  - b) Comissão de Óbitos;
  - c) Comissões de Ética Médica;
  - d) Comissão de Ética de Enfermagem;
  - e) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- XXIV- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "Informe de Alta", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: Nome do paciente; nome das unidades de atendimento; localização do serviço/hospital (endereço completo); motivo do atendimento (CID-10); data de admissão e data da alta; informe da gratuidade do atendimento; procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso, garantindo o retorno para seguimento dos cuidados na Unidade de Saúde de referência;
- XXV- Disponer, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre a localização do domicílio dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, considerando as regionais e distritos em que está dividido o município, ou ainda o município de origem caso não seja de Guarulhos;
- XXVI- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item XXIII desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- XXVII- Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes e gestantes, com direito a alojamento e alimentação;
- XXVIII- Prestar contas da utilização dos recursos financeiros à Comissão de Acompanhamento da Contratualização e ao **MUNICÍPIO**.



- XXIX- Assegurar, com rigor, a prestação de contas de acordo com a finalidade do convênio e com a legislação pertinente e, quando da aferição dos custos considerar, também, os valores referentes às despesas com medicamentos, soluções, materiais de enfermagem, gases medicinais, alocação de recursos humanos, ambulância e exames laboratoriais de análises clínicas disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** (conforme Anexos), não se confundindo estes com o repasse financeiro em espécie ao **HOSPITAL**, referido na cláusula oitava;
- XXX- Notificar ao **MUNICÍPIO** as eventuais alterações em seus estatutos ou composição da Diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.
- \* XXXI- Aplicar os recursos financeiros oriundos do convênio exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não sendo admitido qualquer desvio de finalidade; \*
- XXXII- Prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do convênio, nos termos da cláusula Sexta, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 dias contados do término da vigência deste ajuste;
- X XXXIII- Prestar contas até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do convênio;
- X XXXIV- Utilizar os saldos do convênio do exercício anterior até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, desde que haja autorização prévia e expressa da autoridade competente;
- XXXV- Preservar as notas fiscais referentes à compras realizadas no período do convênio pelo prazo de até 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;
- XXXVI- Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração do ajuste;
- \* \* XXXVII- Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no artigo 26 do Decreto municipal nº 28.722/11;
- XXXVIII- Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis do **HOSPITAL**;
- XXXIX- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, ressaltando-se que as despesas somente poderão ser efetuadas por depósito bancário identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via internet, com exceção da hipótese prevista no § 1º do artigo 21 do Decreto municipal nº 28.722/2011;
- XL- Observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos, sendo necessária a realização de cotação prévia de preços no mercado, nos casos de aquisição de bens permanentes, nos termos do art. 22 do Decreto municipal nº 28.722/11.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL

O **HOSPITAL** será responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência: imperícia ou imprudência, que seus empregados, profissionais ou prepostos, nessa qualidade causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Durante todo o período de vigência do presente convênio, o **MUNICÍPIO** por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde deverá:

- I- Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Plano Operativo Anual;
- II- Disponibilizar para o **HOSPITAL** acesso aos componentes do Complexo Regulador da Secretaria Municipal da Saúde e capacitar os seus usuários;
- III- Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços objeto do presente convênio;
- IV- Analisar os relatórios elaborados pelo **HOSPITAL** e pela Comissão Executiva do Convênio, comparando as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- V- Emitir, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, relatório mensal e conclusivo baseado nas informações recebidas, indicando o percentual da parcela variável que deverá ser repassado ao **HOSPITAL** em função do nível de desempenho apurado no período avaliado. Esse relatório deverá ser emitido a partir do segundo mês de vigência do presente convênio, considerando o desempenho apurado no primeiro mês e assim sucessivamente;
- VI- Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;
- VII- Manter a Comissão Executiva do Convênio até quinze dias após a assinatura do presente termo;
- VIII- Manter a Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- IX- Disponibilizar ao **HOSPITAL** recursos humanos, exames laboratoriais de análises clínicas, ambulância, gases medicinais, medicamentos, soluções e materiais de enfermagem, conforme discriminados nos **ANEXOS I ao VII**.
- X- Transferir os recursos financeiros previstos neste convênio ao **HOSPITAL**, conforme a Cláusula Oitava.
- XI- Analisar o Plano de Trabalho, proferir parecer técnico e aprova-lo antes da assinatura do convênio ou de qualquer termo de aditamento;
- XII- Analisar a prestação de contas do convênio, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 dias do encerramento do exercício financeiro, emitindo Parecer Conclusivo, nos termos do artigo 23 do decreto municipal nº 28.722/11, remetendo-o ao TCE/SP, independentemente do prazo previsto para o término do ajuste;
- XIII- Autorizar a utilização dos saldos de convênio do exercício anterior, observada a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;
- XIV- Firmar termo de ciência e notificação com o **HOSPITAL**, relativo à tramitação do processo perante o TCE/SP, conforme modelo constante nas instruções normativas dessa Corte;
- XV- Comunicar ao **HOSPITAL** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação dos recursos pelo prazo de até 30



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS

PROCESSO N° 61.345/2016-SS

Plano Operativo Anual, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

II - O componente pós-fixado, que corresponde aos procedimentos de alta complexidade, será repassado ao HOSPITAL, a posteriori, pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira, de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 30.945,00 (Trinta mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

III - A parcela pré-fixada importa em R\$ 20.931.485,40 (Vinte e um milhões, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais, e quarenta centavos), a ser transferida ao hospital em parcelas fixas duodecimais de R\$ 1.744.290,45 (Um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais, e quarenta e cinco centavos), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde:

| <i>Programação Orçamentária para o Hospital</i>               |                     |                      |
|---|---------------------|----------------------|
|   | <i>Mensal (R\$)</i> | <i>Anual (R\$)</i>   |
| Média Complexidade SIA - (MC-SIA)                             | 92.234,72           | 1.106.816,64         |
| Média Complexidade SIH - (MC-SIH)                             | 864.168,59          | 10.370.023,08        |
| Rede Cegonha- 08 Leitos de GAR- Incentivo                     | 45.503,33           | 546.039,96           |
| Rede Cegonha- 13 Leitos de UTI Neo                            | 114.335,51          | 1.372.026,12         |
| Rede Cegonha- Incentivo- 15 Leitos de Cuidados Intermediários | 58.719,35           | 704.632,20           |
| Rede Cegonha- 03 Leitos (Novos) UTI Neonatal                  | 26.385,12           | 316.621,44           |
| Incentivo de Custeio - programa de Residência Médica          | 16.000,00           | 192.000,00           |
| Incentivo a contratualização IAC conforme Portaria n° 2035    | 392.650,25          | 4.711.803,00         |
| INCENTIVO FINANCEIRO 100% SUS                                 | 134.293,58          | 1.611.522,96         |
| <b>TOTAL PRÉ-FIXADO</b>                                       | <b>1.744.290,45</b> | <b>20.931.485,40</b> |

O valor pré - fixado dos recursos serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: 40% (quarenta por cento) do valor pré-fixado, conforme inciso III desta cláusula, que remontam a R\$ 697.716,18 (Seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e dezesseis reais e dezoito centavos) por mês, serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo.

**Análise do Desempenho das Metas Qualitativas para Repasse dos Recursos:**

| Tipo de Indicador                     | Pontuação Geral Pactuada | Percentual da pontuação Hospital |             |
|---------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|-------------|
| Indicadores Assistenciais             | 30                       | 30%                              | 30%         |
| Indicadores de Assistenciais de Redes | 40                       | 40%                              | 40%         |
| Indicadores de Gestão                 | 30                       | 30%                              | 30%         |
| <b>Total</b>                          | <b>100</b>               | <b>100%</b>                      | <b>100%</b> |



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS

PROCESSO N° 61.345/2016-SS

(trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;

XVI- Rescindir o termo de convênio, nos casos previstos no artigo 27 do Decreto municipal n° 28.722/11, depois de assegurado, ao HOSPITAL, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo que constitui parte integrante e essencial deste convênio deverá ser executado de acordo com as condições nele previstas até que, decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, ocorra sua substituição por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo único:** O Plano Operativo Anual deverá ser elaborado em conjunto entre as partes e aprovado pelo Gestor Municipal e pelo Presidente da Associação Beneficente Jesus José e Maria; além de definir as metas físicas e de qualidade das internações hospitalares, dos atendimentos ambulatoriais, dos atendimentos de urgência/emergência, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, deverá contemplar avanços progressivos de metas e indicadores, particularmente àqueles voltados:

- I- À educação permanente dos profissionais;
- II- Ao adensamento e evolução da estrutura tecnológica disponibilizada pelo HOSPITAL;
- III- Ao aprimoramento dos Processos de Humanização dos atendimentos;
- IV- Ao aprimoramento dos processos de Gestão Hospitalar;
- V- À execução das Políticas Prioritárias do SUS, particularmente aquelas de impacto positivo mais significativo no território de influência do convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para período total do convênio importa em R\$ 107.324.127,00 (Cento e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e sete reais), onerando recursos orçamentários da dotação n° 348.0791.103020032.013.05.300005.339039.114.

| Programação Orçamentária para o Hospital  |                     |                      |
|---|---------------------|----------------------|
|   | Mensal (R\$)        | Anual (R\$)          |
| Pós-fixado: FAEC  | 13.500,00           | 162.000,00           |
| Pós-fixado: Alta Complexidade   | 30.945,00           | 371.340,00           |
| Pré-fixado: Média Complexidade + Incentivos + Rede Cegonha (Custeio + Incentivos) | 1.744.290,45        | 20.931.485,40        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>1.788.735,45</b> | <b>21.464.825,40</b> |

I - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, será repassado ao HOSPITAL, a posteriori, pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira, de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do FNS, e conforme programação disposta no



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS  
PROCESSO N° 61.345/2016-SS

Parágrafo Segundo: 60% (sessenta por cento) do valor pré-fixado, conforme inciso III desta cláusula, que remontam a R\$ 1.045.575,27 (Um milhão, quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos) por mês, serão repassados mensalmente ao HOSPITAL de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo e definidas por meio das seguintes faixas:

- I - Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor da parcela referida no caput do artigo;
- II - Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo;
- III - Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

Parágrafo Terceiro: O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano Operativo deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

Parágrafo Quarto: Os valores previstos poderão ser alterados de comum acordo entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

Parágrafo Quinto: O MUNICÍPIO por meio da Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas de que se trata este convênio, na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos serão realizados mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente a aprovação do faturamento, conforme memorando encaminhado pelo Gestor do Convênio.

#### CLÁUSULA NONA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização composta por 02 (dois) membros da Associação Beneficente Jesus, José e Maria, 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde que deverá analisar bimestralmente os relatórios de avaliação do nível de desempenho do HOSPITAL na execução do presente convênio, no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas, assim como no tocante ao atingimento dos indicadores de desempenho estabelecidos para o HOSPITAL e elaborar relatório quadrimestral, sugerindo correções e adequações necessárias no presente convênio.

Parágrafo Primeiro: O HOSPITAL, assim como o MUNICÍPIO por meio da Secretaria Municipal da Saúde, ficam obrigados a fornecer à Comissão de Acompanhamento da Contratualização,



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS

PROCESSO N° 61.345/2016-SS

todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar as suas atribuições;

**Parágrafo Segundo:** O MUNICÍPIO por meio da Secretaria Municipal da Saúde deverá apresentar à Comissão de Políticas Públicas do Conselho Municipal de Saúde, semestralmente, condensado dos relatórios mensais de avaliação do nível de desempenho do HOSPITAL.

**Parágrafo Terceiro:** A existência da Comissão Executiva e da Comissão de Acompanhamento da Contratualização não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado ou adaptado, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura do respectivo Termo de Aditamento, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado, sendo que;

- I- Os valores previstos neste convênio, bem como os demais recursos disponibilizados pelo MUNICÍPIO conforme descrito nos ANEXOS I ao VII, poderão ser alterados de acordo com modificações que venham a ser realizadas no Plano Operativo;
- II- As metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio poderão sofrer variações de 5% para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro;
- III- O Plano Operativo deverá ser revisto em 120 (cento e vinte) dias, com o objetivo de permitir que se contemplem insuficiências programáticas que possam vir a ser identificadas nesse período, como resultado de novas demandas geradas para o HOSPITAL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II - Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III - Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- IV - Utilizar os recursos repassados por força deste Convênio em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;
- \* V - Realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pelo MUNICÍPIO;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do MUNICÍPIO e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do ajuste pactuado;
- VII - Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS

PROCESSO N° 61.345/2016-SS

VIII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica (52º do artigo 18 do Decreto municipal nº 28.722/11) e as despesas com tarifas de extrato e manutenção de conta corrente;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho;
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado, ainda, ao HOSPITAL interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

**Parágrafo Segundo:** No caso do inciso VIII, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pelo MUNICÍPIO, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do HOSPITAL e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas somente poderão ser pagas por meio de depósito identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via *internet*, salvo na hipótese do artigo 21 do Decreto municipal nº 28.722/11; *PORTARIA ?*

**Parágrafo Segundo:** Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, devidamente identificados, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

**Parágrafo Terceiro:** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na cláusula Sexta;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) a rejeição das contas apresentadas pela HOSPITAL;
- g) na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

**Parágrafo Segundo:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES**

A inobservância pelo HOSPITAL de cláusula ou obrigação constante deste convênio e seus ANEXOS ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão Temporária de participar de licitações e contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", na dependência da gravidade do fato motivador da penalidade.



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS

PROCESSO N° 61.345/2016-SS

**Parágrafo Segundo:** Da aplicação das penalidades, o **HOSPITAL** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal da Saúde;

**Parágrafo Terceiro:** O valor da multa que vier a ser aplicada ao **HOSPITAL** será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste convênio, garantido o pleno direito de defesa.

**Parágrafo Quarto:** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito do **MUNICÍPIO** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

O **MUNICÍPIO** providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;
- b) o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- c) a notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

Para os fins legais, considera-se como autoridade responsável do presente convênio o Diretor do Departamento de Articulação de Redes de Atenção à Saúde.



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS  
PROCESSO N° 61.345/2016-SS

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação de extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

**Parágrafo único:** O prazo de vigência estipulado nesta cláusula, não exime o **MUNICÍPIO** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste convênio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

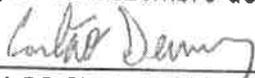
Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes da execução do presente convênio e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

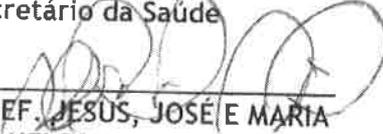
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Integra o presente instrumento:

- Plano Operativo - Anual 2017
- ANEXO I - Identificação
- Anexo II - Dos Recursos Humanos
- ANEXO III - Estrutura Física
- ANEXO IV - Procedimentos Ambulatoriais de Média Complexidade - SAI e FAEC
- ANEXO V - Internações Hospitalares de Média Complexidade - SIH/MC
- ANEXO VI - Metas Qualidades-Indicadores (Atenção à Saúde, Redes, Gestão)
- ANEXO VII - Programação Orçamentária Estimada

Guarulhos, 27 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS CHNAIDERMAN  
Secretário da Saúde

  
\_\_\_\_\_  
ASSOC. BENEF. JESUS, JOSÉ E MARIA  
DR. NELSON SCHIAVI  
Presidente



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONVÊNIO COM O TERCEIRO SETOR**

**ÓRGÃO PÚBLICO MUNICÍPIO: PREFEITURA DE GUARULHOS - SECRETARIA DA SAÚDE**  
**ENTIDADE HOSPITAL: ASSOC. BENEF. JESUS, JOSÉ E MARIA**  
**CONVÊNIO N° (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** gestão compartilhada, para execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS/ GUARULHOS.

**ADVOGADO(S): (\*\*)**

Na qualidade de HOSPITAL e MUNICÍPIO, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: Guarulhos, 27 de dezembro de 2016.

**ÓRGÃO PÚBLICO MUNICÍPIO**

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| Nome e cargo:                   | Carlos Chnaiderman - Secretário da Saúde                                   |
| E-mail institucional:           | carlosderman@guarulhos.sp.gov.br   |
| E-mail pessoal:                 | celderman@uol.com.br   |
| Assinatura:                     |  |
| <b><u>ENTIDADE HOSPITAL</u></b> |  |
| Nome e cargo:                   | Nelson Schiavi<br>Presidente da Associação Beneficente Jesus, José e Maria |
| E-mail institucional:           | SECRETARIA MJJM@Terra.com.br   |
| E-mail pessoal:                 | CONTRATA@Terra.com.br  |
| Assinatura:                     |  |

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

**PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL 2017****ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA****CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

O presente Plano Operativo tem por embasamento as ações e atividades descritas nas Portarias n° 1459 MS, 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS e Portaria 650 MS, 5 de outubro de 2011, em conformidade com o Plano de Ação Municipal Rede Cegonha, que tem como principal objetivo a redução da mortalidade materno infantil e também a garantia dos direitos reprodutivos de mulheres, jovens e adolescentes.

O Convênio firmado estabelece metas quantitativas e qualitativas que expressam compromissos entre a Secretaria Municipal de Saúde de Guarulhos e Associação Beneficente Jesus, José e Maria que visam o alcance dos objetivos, assim como os indicadores de desempenho a serem monitorados para acompanhamento e avaliação da efetividade do celebrado entre as partes.

A Maternidade Jesus, José e Maria caracteriza-se como um hospital que tem por missão prestar assistência médico-hospitalar na área de obstetrícia, neonatologia, planejamento familiar (cirurgias de laqueadura), cirurgia ginecológica e mastologia. Deverá manter-se inserida, na rede de estabelecimentos de saúde no SUS/Guarulhos caracterizando-se como um dos pontos de atenção à saúde, que articulados com outros pontos de atenção possibilitarão o provimento contínuo das ações de atenção integral à saúde materno-infantil e saúde da mulher.

Retaguarda de Políticas Estratégicas do SUS: O Hospital deverá manter os atendimentos pactuados com o Município de Guarulhos para o desenvolvimento da Política Estratégica - Rede Cegonha:

- Manter o atendimento de referência para o parto de gestantes de baixo e alto risco, dentro dos princípios de humanização;
- Manter Comissões de Mortalidade Materna e Neonatal implantadas e atuantes, informando ao Comitê Municipal de Vigilância dos Óbitos Maternos e Infantis, mensalmente, os seus índices e as iniciativas adotadas para a sua redução e os resultados alcançados;
- Promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificada e humanizada;
- Manter o Alojamento Conjunto;
- Incentivar o Aleitamento Materno;
- Garantir a imunização (BCG e Hepatite B aos recém nascidos);
- Garantir a Triagem Neonatal aos recém nascidos;
- Realizar a Triagem Auditiva Neonatal Universal;
- Manter o credenciamento para Laqueadura Tubária e Vasectomia;
- Implantar o método Mãe Canguru na UTI Neonatal;
- Garantir a presença de acompanhante no parto;
- Realizar a notificação dos Recém Nascidos, Gestantes e Puérperas de Risco conforme protocolo;
- Agendar a primeira consulta do Recém Nascido e consulta do puerpério na Unidade Básica de origem, do binômio mãe-filho, no momento da alta hospitalar, respeitando



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS

PROCESSO N° 61.345/2016-SS

de ambas as partes (Hospital e UBS), o cumprimento do protocolo da atenção à saúde do puerpério e recém nascido, com até uma semana para os de risco habitual e imediata para os de alto risco ;

- Manter a qualificação da certificação do Selo Hospital Amigo da Criança; e Atenção Integral à mulher (mamografia, cirurgias ginecológicas e serviço de mastologia) articulada à Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas a ser implantada no Município.



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS

PROCESSO N° 61.345/2016-SS

**ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

|  |   |                     |   |                    |  |
|--|---|---------------------|---|--------------------|--|
| Razão Social:  | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA<br>Maternidade Jesus, Jose e Maria |                     | <b>CNPJ:</b>                                | 43.987.668/0001-87 |  |
|  |   |                     | <b>CNES:</b>                                | 2040069            |  |
| Endereço: Viela 4 Travessa da Avenida DR. Renato de Andrade Maia, 1337 - Parque Renato Maia                  |   |                     |   |                    |  |
| Cidade: Guarulhos  | UF: São Paulo   | CEP: 07114-000      | DDD/Telefone: ( 11 ) 2441-2248              |                    |  |
| Conta Corrente: 2156-3   | Banco:001   | Agência: 6761-x     | Praça de Pagamento: Guarulhos               |                    |  |
| Responsável Legal: Nelson Schiavi  |   |                     | CPF: 073615568-68                           |                    |  |
| Cargo: Presidente da Diretoria Executiva   |   | Função: Idem        |   |                    |  |
| Endereço: Viela 4 travessa da Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, 1337 - Parque Renato Maia - Guarulhos - SP |   |                     | CEP: 07114-000                              |                    |  |
| <b>2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL</b>   |   |                     |   |                    |  |
| Tipo de Estabelecimento: ( ) Geral ( X ) Especializado   |   |                     |   |                    |  |
| Natureza: ( ) Público ( X ) Filantrópico ( ) Privado   |   |                     |   |                    |  |
| Número de Leitos   | 125   | <b>GERAL</b><br>125 | <b>SUS</b>                                  | 125                |  |
| Serviço de Urgência e Emergência ( X ) sim ( ) não   |   |                     |   |                    |  |
| Demanda: ( X ) Espontânea ( X ) Referenciada   |   |                     |   |                    |  |
| Serviço de Maternidade   | ( X ) Sim   | ( ) Não             | se sim, Habilitado em GAR ( X ) sim ( ) Não |                    |  |
| Habilitação em Alta Complexidade   | ( ) Sim   | ( X ) Não           | Total                                       |                    |  |
| Número de Leitos de UTI Tipo II  | __06__ Adulto   | __00__ Pediátrico   | __16__ Neonatal                             | __00__ UCO         |  |
| Número de Leitos de UTI Tipo III   | __00__ Adulto   | __00__ Pediátrico   | __00__ Neonatal                             | __00__ UCO         |  |
| Inserção nas Redes Temáticas de Saúde  | (x) SIM   | ( ) NÃO             | QUAIS: REDE CEGONHA                         |                    |  |



SECRETARIA DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - DOS RECURSOS HUMANOS

2.1 RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS

Fonte: CNES Competência 05/2016

I - TOTAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE

| CATEGORIA                     | ESPECIALIDADE | VÍNCULO | QUANTIDADE | HORA SEMANAL |
|-------------------------------|---------------|---------|------------|--------------|
| ENFERMEIROS                   | NEONATOLOGIA  | CLT     | 1          | 36           |
| ENFERMEIROS                   | OBSTETRA      | CLT     | 2          | 36           |
| ENFERMEIROS                   |               | CLT     | 16         | 36           |
| ENFERMEIROS                   |               | CLT     | 18         | 12           |
| ENFERMEIROS                   |               | CLT     | 1          | 30           |
| FARMACEUTICO ANALISTA CLÍNICO |               | CLT     | 1          | 20           |
| FARMACEUTICO                  |               | CLT     | 1          | 20           |
| FARMACEUTICO                  |               | CLT     | 1          | 12           |
| NUTRICIONISTA                 |               | CLT     | 1          | 20           |
| ASSISTENTE SOCIAL             |               | CLT     | 1          | 30           |
| PSICÓLOGO                     |               | CLT     | 1          | 30           |
| BIÓLOGA                       |               | CLT     | 1          | 36           |
| BIOMÉDICO                     |               | CLT     | 1          | 45           |
| FISIOTERAPEUTA                | NEONATOLOGIA  | CLT     | 2          | 30           |
| FISIOTERAPEUTA                | ADULTO        | CLT     | 2          | 30           |
| FISIOTERAPEUTA                |               | CLT     | 3          | 12           |
| FONAUDIÓLOGO                  |               | CLT     | 1          | 12           |
| FONAUDIÓLOGO                  |               | CLT     | 3          | 30           |
| MÉDICO                        | CLÍNICO       | CLT     | 11         | 4            |
| MÉDICO                        | CLÍNICO       | CLT     | 1          | 1            |
| MÉDICO                        | CLÍNICO       | CLT     | 8          | 6            |
| MÉDICO                        | CLÍNICO       | CLT     | 4          | 12           |
| MÉDICO                        | CLÍNICO       | CLT     | 5          | 2            |

64  
B

5



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS

PROCESSO N° 61.345/2016-SS

|        |                        |     |    |    |
|--------|------------------------|-----|----|----|
| MÉDICO | CLÍNICO                |     |    |    |
| MÉDICO | GINECOLOGISTA OBSTETRA | CLT | 1  | 8  |
| MÉDICO | GINECOLOGISTA OBSTETRA | CLT | 72 | 12 |
| MÉDICO | GINECOLOGISTA OBSTETRA | CLT | 4  | 20 |
| MÉDICO | GINECOLOGISTA OBSTETRA | CLT | 7  | 8  |
| MÉDICO | GINECOLOGISTA OBSTETRA | CLT | 7  | 6  |
| MÉDICO | GINECOLOGISTA OBSTETRA | CLT | 1  | 36 |
| MÉDICO | GINECOLOGISTA OBSTETRA | CLT | 3  | 24 |
| MÉDICO | GINECOLOGISTA OBSTETRA | CLT | 1  | 5  |
| MÉDICO | GINECOLOGISTA OBSTETRA | CLT | 1  | 22 |
| MÉDICO | GINECOLOGISTA OBSTETRA | CLT | 1  | 11 |

Fonte: CNES  
Competência 05/2016

| I - TOTAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE |                        |         |            |              |
|---|------------------------|---------|------------|--------------|
| CATEGORIA   | ESPECIALIDADE          | VÍNCULO | QUANTIDADE | HORA SEMANAL |
| MÉDICO  | GINECOLOGISTA OBSTETRA | CLT     | 1          | 10           |
| MÉDICO  | GINECOLOGISTA OBSTETRA | CLT     | 1          | 30           |
| MÉDICO  | GINECOLOGISTA OBSTETRA | CLT     | 2          | 18           |
| MÉDICO  | GINECOLOGISTA OBSTETRA | CLT     | 1          | 32           |
| MÉDICO  | GINECOLOGISTA OBSTETRA | CLT     | 1          | 28           |
| MÉDICO  | GINECOLOGISTA OBSTETRA | CLT     | 1          | 14           |
| MÉDICO  | GINECOLOGISTA OBSTETRA | CLT     | 1          | 4            |
| MÉDICO  | ANESTESISTA            | CLT     | 1          | 36           |
| MÉDICO  | ANESTESISTA            | CLT     | 15         | 12           |
| MÉDICO  | INFECTOLOGISTA         | CLT     | 6          | 24           |
| MÉDICO  | PEDIATRIA              | CLT     | 1          | 12           |
| MÉDICO  | PEDIATRIA              | CLT     | 26         | 12           |
| MÉDICO  | PEDIATRIA              | CLT     | 4          | 24           |
| MÉDICO  | PEDIATRIA              | CLT     | 2          | 40           |

205

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS

PROCESSO N° 61.345/2016-SS

|        |                                       |             |   |    |
|--------|---------------------------------------|-------------|---|----|
| MÉDICO | PEDIATRIA                             | CLT         | 1 | 6  |
| MÉDICO | PEDIATRIA                             | CLT         | 1 | 28 |
| MÉDICO | PEDIATRIA                             | CLT         | 1 | 44 |
| MÉDICO | PEDIATRIA                             | CLT         | 1 | 16 |
| MÉDICO | PEDIATRIA                             | CLT         | 1 | 36 |
| MÉDICO | MEDICINA INTENSIVA                    | CLT         | 3 | 10 |
| MÉDICO | MEDICINA INTENSIVA                    | CLT         | 2 | 12 |
| MÉDICO | NEUROLOGISTA                          | CLT         | 1 | 12 |
| MÉDICO | NEUROLOGISTA                          | CLT         | 1 | 4  |
| MÉDICO | NEUROLOGISTA                          | CLT         | 1 | 2  |
| MÉDICO | CARDIOLOGISTA                         | CLT         | 1 | 2  |
| MÉDICO | CARDIOLOGISTA                         | CLT         | 1 | 12 |
| MÉDICO | MASTOLOGISTA                          | CLT         | 2 | 5  |
| MÉDICO | MASTOLOGISTA                          | CLT         | 2 | 2  |
| MÉDICO | MASTOLOGISTA                          | CLT         | 1 | 12 |
| MÉDICO | MASTOLOGISTA                          | CLT         | 1 | 14 |
| MÉDICO | MASTOLOGISTA                          | CLT         | 1 | 6  |
| MÉDICO | OFTALMOLOGISTA                        | TERCERIZADO | 2 | 6  |
| MÉDICO | RADIOLOGISTA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM | CLT         | 3 | 2  |
| MÉDICO | RADIOLOGISTA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM | TERCERIZADO | 1 | 8  |
| MÉDICO | RADIOLOGISTA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM | CLT         | 1 | 5  |
| MÉDICO | RADIOLOGISTA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM | TERCERIZADO | 1 | 24 |
| MÉDICO | RADIOLOGISTA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM | TERCERIZADO | 1 | 12 |
| MÉDICO | RADIOLOGISTA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM | TERCERIZADO | 1 | 6  |
| MÉDICO | RADIOTERAPEUTA                        | TERCERIZADO | 1 | 12 |
| MÉDICO | CIRURGIÃO PEDIÁTRICO                  | TERCERIZADO | 1 | 12 |



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS

PROCESSO N° 61.345/2016-SS

Fonte: CNES Competência 05/2016

| I - TOTAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE |                      |                    |            |              |
|---|----------------------|--------------------|------------|--------------|
| CATEGORIA   | ESPECIALIDADE        | VÍNCULO            | QUANTIDADE | HORA SEMANAL |
| MÉDICO  | CIRURGIÃO PEDIÁTRICO | TERCERIZADO        | 1          | 4            |
| MÉDICO  | CIRURGIÃO GERAL      | TERCERIZADO        | 1          | 12           |
| MÉDICO  | CIRURGIÃO GERAL      | TERCERIZADO        | 1          | 1            |
| MÉDICO  | CIRURGIÃO GERAL      | CLT                | 4          | 4            |
| MÉDICO  | CIRURGIÃO GERAL      | CLT                | 4          | 6            |
| MÉDICO  | CIRURGIÃO GERAL      | CLT                | 3          | 2            |
| MÉDICO  | HEMOTERAPEUTA        | TERCERIZADO        | 1          | 20           |
| MÉDICO  | GENERALISTA          | TERCERIZADO        | 1          | 12           |
| MÉDICO  | GASTROENTEROLOGISTA  | TERCERIZADO        | 1          | 4            |
| MÉDICO  | RESIDENTE            | RESIDÊNCIA/PRÓPRIO | 5          | 60           |
| <b>TOTAL</b>  |                      |                    | <b>295</b> |              |
| II - TOTAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO DA ÁREA DA SAÚDE   |                      |                    |            |              |

| CATEGORIA              | ESPECIALIDADE     | VÍNCULO | QUANTIDADE | HORA SEMANAL |
|------------------------|-------------------|---------|------------|--------------|
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM  |                   | CLT     | 7          | 36           |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM  | TERAPIA INTENSIVA | CLT     | 4          | 36           |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM |                   | CLT     | 121        | 12           |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM |                   | CLT     | 100        | 36           |



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS

PROCESSO N° 61.345/2016-SS

|  |  |             |   |                 |
|--|--|-------------|---|-----------------|
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM   |  | CLT         | 1 | 30              |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM SAÚDE DA FAMÍLIA                        |  | CLT         | 1 | 12              |
| TÉCNICO EM IMAGENOLOGIA E RADIOLOGIA IMAGENOLOGIA E RADIOLOGIA |  | CLT         | 2 | 24              |
| TÉCNICO EM IMAGENOLOGIA E RADIOLOGIA IMAGENOLOGIA E RADIOLOGIA |  | TERCERIZADO | 2 | 12              |
| TÉCNICO EM RADIOLOGIA RADIOLOGIA                               |  | TERCERIZADO | 1 | 12              |
| TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA                                   |  | TERCERIZADO | 1 | 45              |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                                      |  | CLT         | 2 | 44              |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                                      |  | CLT         | 1 | 40              |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                                      |  | CLT         | 1 | 20              |
| AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS                   |  | TERCERIZADO | 3 | 45              |
| TOTAL  |  |             |   | 247             |
|  |  |             |   | TOTAL GERAL 542 |

*R*

*S*

*68*



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS

PROCESSO N° 61.345/2016-SS

**ANEXO III – ESTRUTURA FÍSICA**  
**3.1. ESTRUTURA FÍSICA**

**I - AMBULATÓRIO**

| INSTALAÇÃO                   | QUANTIDADE DE SALAS |                 |
|------------------------------|---------------------|-----------------|
|                              | EXISTENTES          | SUS CONTRATADAS |
| Consultório para Ginecologia | 1                   | 1               |
| Consultório para Mastologia  | 1                   | 1               |
| Consultório para Pediatria   | 1                   | 1               |
| Sala para Ultrassonografia   | 1                   | 1               |
| Sala de Curativo             | 1                   | 1               |
| Sala de Imunização           | 1                   | 1               |

**II - PRONTO ATENDIMENTO**

| INSTALAÇÃO                                     | QUANTITATIVO CONTRATADO |
|--|-------------------------|
| Leitos de Observação                           | 4                       |
| Sala de Acolhimento com Classificação de Risco | 1                       |
| Sala de Estabilização (vermelha)               | 1                       |
| Consultórios Médicos                           | 2                       |
| Sala de Medicação                              | 1                       |
| Sala de Higienização de Paciente               | 2                       |

24

3



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS  
PROCESSO N° 61.345/2016-SS

III - UNIDADES DE INTERNAÇÃO

| ESPEC CIRÚRGICA   | Leitos Existentes | Leitos SUS | % SUS       |
|-------------------|-------------------|------------|-------------|
| 03-CIRURGIA GERAL | 2                 | 2          | 100%        |
| 06-GINECOLOGIA    | 10                | 10         | 100%        |
| <b>TOTAL</b>      | <b>12</b>         | <b>12</b>  | <b>100%</b> |

| ESPEC CLÍNICA    | Leitos Existentes | Leitos SUS | % SUS       |
|------------------|-------------------|------------|-------------|
| 41-NEONATOLOGIA  | 9                 | 9          | 100%        |
| 33-CLÍNICA GERAL | 6                 | 6          | 100%        |
| <b>TOTAL</b>     | <b>15</b>         | <b>15</b>  | <b>100%</b> |

| OBSTÉTRICO             | Leitos Existentes | Leitos SUS | % SUS |
|------------------------|-------------------|------------|-------|
| 43-OBSTETRÍCIA CLÍNICA | 6                 | 6          | 100%  |

25

2

5



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS  
PROCESSO N° 61.345/2016-SS

|                          |    |    |      |
|--------------------------|----|----|------|
| 10-OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA | 52 | 52 | 100% |
| TOTAL                    | 58 | 58 | 100% |

| COMPLEMENTAR                     | Leitos Existentes | Leitos SUS | % SUS |
|----------------------------------|-------------------|------------|-------|
| 66-UNIDADE ISOLAMENTO            | 3                 | 3          | 100%  |
| 81-UTI NEONATAL - TIPO II        | 16                | 16         | 100%  |
| 65-UNIDADE INTERMEDÁRIA NEONATAL | 15                | 15         | 100%  |
| 75-UTI ADULTO - TIPO II          | 6                 | 6          | 100%  |
| TOTAL                            | 40                | 40         | 100%  |

|             |     |     |      |
|-------------|-----|-----|------|
| TOTAL GERAL | 125 | 125 | 100% |
|-------------|-----|-----|------|

| LEITOS DE APOIO | Leitos Existentes | Leitos SUS | % SUS |
|-----------------|-------------------|------------|-------|
|-----------------|-------------------|------------|-------|

96



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS  
PROCESSO N° 61.345/2016-SS

|                               |    |    |      |
|-------------------------------|----|----|------|
| OBSERVAÇÃO - PA OBSTÉTRICO    | 4  | 4  | 100% |
| PRÉ PARTO - CENTRO OBSTÉTRICO | 5  | 5  | 100% |
| RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA    | 10 | 10 | 100% |

Fonte: CNES Competência 05/2016

5

SECRETARIA DA SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| IV - ÁREA CIRÚRGICA                                 |                                    |                        |            |     |
|---|------------------------------------|------------------------|------------|-----|
| INSTALAÇÃO  | QUANTIDADE DE SALAS                |                        | LEITOS     |     |
|   | EXISTENTES                         | SUS                    | EXISTENTES | SUS |
| Sala de cirurgia                                    | 1                                  | 1                      | 0          | 0   |
| Sala de recuperação pós anestésica                  | 1                                  | 1                      | 10         | 10  |
| Sala de parto normal                                | 3                                  | 3                      | 0          | 0   |
| Sala de pré-parto                                   | 2                                  | 2                      | 5          | 5   |
| Sala de PPP ( Pré-parto, parto e pós-parto)         | 2                                  | 2                      | 2          | 2   |
|   |                                    |                        |            |     |
| V - SERVIÇO DE APOIO, DIAGNOSE E TERAPÊUTICO - SADT |                                    |                        |            |     |
| ÁREA  | ESPECIFICIDADE DOS EQUIPAMENTOS    | QUANTIDADE CONTRATADA  |            |     |
| EQUIPAMENTO DIAGNOSTICO                             | Ultrassom                          | 2                      |            |     |
|   | Mamógrafo                          | 1                      |            |     |
|   | Aparelho para Densitometria óssea. | 1                      |            |     |
|   | Aparelho de Cardiotocografia       | 5                      |            |     |
|   | Amnioscopia                        | 3                      |            |     |
|   | Aparelho de Raio- X portátil       | 1                      |            |     |
|   | Aparelho de Raio X 500 mA          | 1                      |            |     |
|   |                                    |                        |            |     |
| VI - LABORATÓRIO                                    |                                    |                        |            |     |
| ÁREA  | ESPECIFICIFICADA                   | PRÓPRIO OU TERCERIZADO |            |     |
| LABORATÓRIO   | Clínico                            | tercerizado            |            |     |
|   | Anatomia Patológica                | tercerizado            |            |     |
|   | sub total                          |                        |            |     |
|   |                                    |                        |            |     |
| VII - ESTRUTURA DE APOIO EDUCACIONAL                |                                    |                        |            |     |
| AUDITÓRIOS  | 0                                  |                        |            |     |
| SALA DE AULA  | 1                                  |                        |            |     |
| REDE INTERNET                                       | 1                                  |                        |            |     |
| BLIBIOTECA  | 0                                  |                        |            |     |

Fonte: CNES Competência 01/2015





SECRETARIA DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV - PROCEDIMENTO AMBULATORIAL MÉDIA / ALTA COMPLEXIDADES - SIA e FAEC

4. METAS serão pactuadas por subgrupos de procedimentos e o detalhamento por procedimento será pactuado mensalmente com a comissão de acompanhamento por demandas do complexo regulador ambulatorial.

4.1 METAS FÍSICO-FINANCEIRAS

4.1.1 AMBULATORIAL

POR SUB GRUPO

| MÉDIA COMPLEXIDADE  | meta mensal  |                  | meta anual    |                     |
|---|--------------|------------------|---------------|---------------------|
|   | físico       | financeiro       | físico        | financeiro          |
| sub grupo procedimentos                                   |              |                  |               |                     |
| <b>02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b>        | <b>2.618</b> | <b>49.646,68</b> | <b>31.416</b> | <b>595.760,16</b>   |
| ..0201-Coleta de material                                 | 10           | 402,78           | 120           | 4.833,36            |
| ..0204-Diagnóstico por radiologia (Mamografia Unilateral) | 18           | 405,00           | 216           | 4.860,00            |
| ..0204-Diagnóstico por radiologia (Mamografia Bilateral)  | 300          | 13.500,00        | 3.600         | 162.000,00          |
| ..0205-Diagnóstico por ultra-sonografia                   | 1.100        | 29.150,00        | 13.200        | 349.800,00          |
| ..0211-Métodos diagnósticos em especialidades             | 1.190        | 6.188,90         | 14.280        | 74.266,80           |
| <b>03-PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>                          | <b>5.358</b> | <b>42.588,04</b> | <b>64.296</b> | <b>511.056,48</b>   |
| ..0301-Consultas / atendimentos / acompanhamentos         | 5.358        | 42.588,04        | 64.296        | 511.056,48          |
| <i>Total Média Complexidade - MC</i>                      | <i>7.976</i> | <i>92.234,72</i> | <i>95.712</i> | <i>1.106.816,64</i> |
| ALTA COMPLEXIDADE   | meta mensal  |                  | meta anual    |                     |
|   | físico       | financeiro       | físico        | financeiro          |
| 0201 Coleta de Material (Biópsia guiada com ultrassom)    | 35           | 3.395,00         | 420           | 40.740,00           |
| ..0204-Diagnóstico por radiologia (Densitometria Óssea)   | 500          | 27.550,00        | 6.000         | 330.600,00          |
| <i>Total Alta Complexidade - AC</i>                       | <i>535</i>   | <i>30.945,00</i> | <i>6.204</i>  | <i>371.340,00</i>   |
| FAEC  | meta mensal  |                  | meta anual    |                     |

50



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS

PROCESSO N° 61.345/2016-SS

| 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA              | físico       | financeiro        | físico         | financeiro          |
|--|--------------|-------------------|----------------|---------------------|
| ..0204-Diagnóstico por radiologia (Mamografia Bilateral) | 300          | 13.500,00         | 3.600          | 162.000,00          |
| <i>Total FAEC</i>  | <i>300</i>   | <i>13.500,00</i>  | <i>3.600</i>   | <i>162.000,00</i>   |
| <b>TOTAL MC + AC + FAEC</b>                              | <b>8.811</b> | <b>136.679,72</b> | <b>105.516</b> | <b>1.640.156,64</b> |

1- A análise do cumprimento de metas quantitativas deve considerar o absenteísmo, intercorrências na Central de Regulação e demais fatores que independam da gestão do prestador de serviço.

2- A Mamografia Bilateral foi dividida entre financiamento pelo FAEC (300) e Média Complexidade (300) de acordo com a Portaria 1.253 de 12 de novembro de 2013.



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS  
PROCESSO N° 61.345/2016-SS

ANEXO V - INTERNAÇÕES HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SIA e FAEC.

5.1 INTERNAÇÃO HOSPITALAR

| PROCEDIMENTOS HOSPITALARES - MÉDIA COMPLEXIDADE                                     | META MENSAL |                   | META ANUAL   |                     |
|---|-------------|-------------------|--------------|---------------------|
|   | FÍSICO      | FINANCEIRO        | FÍSICO       | FINANCEIRO          |
| <b>03 - Procedimentos clínicos</b>  | <b>447</b>  | <b>602.260,34</b> | <b>5.364</b> | <b>7.227.124,08</b> |
| ..0301- Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos                                  | 4           | 215,46            | 48           | 2.585,52            |
| ..0303- Tratamentos clínicos ( outras especialidades)                               | 105         | 374.197,75        | 1.260        | 4.490.373,00        |
| .. 0304 - Tratamento em oncologia   | 1           | 441,79            | 12           | 5.301,48            |
| ..0305 - Tratamento em nefrologia   | 5           | 1.370,65          | 60           | 16.447,80           |
| ..0308 - Tratam lesões, envenenam, out, deco causas externa.                        | 1           | 199,33            | 12           | 2.391,96            |
| 0308040015 - Tratamento de Complicações de Procedimentos Cirúrgicos ou Clínicos     | 1           | 199,33            | 12           | 2.391,96            |
| ..0310 - Parto e nascimento   | 331         | 225.835,36        | 3.972        | 2.710.024,32        |
| 0310010039- Parto Normal  | 282         | 169.522,68        | 3.384        | 2.034.272,16        |
| 0310010047- Parto Normal de Alto Risco  | 49          | 56.312,68         | 588          | 675.752,16          |
| <b>04- Procedimentos Cirúrgicos</b>   | <b>312</b>  | <b>261.908,25</b> | <b>3.744</b> | <b>3.142.899,00</b> |
| ..0401- Peq cirurg e cirurg pele, tec subcut mucosa                                 | 1           | 158,11            | 12           | 1.897,32            |
| 0401020100 - Extirpação e Supressão de Lesão de Pele e de Tecido Celular Subcutâneo | 1           | 158,11            | 12           | 1.897,32            |
| ..0407 - Cirurgia Apar digest órgãos anex parede adb                                | 2           | 4.913,21          | 24           | 58.958,52           |
| ..0409 - Cirurgia do aparelho geniturinário   | 50          | 25.768,00         | 600          | 309.216,00          |
| ..0410 - Cirurgia de mama   | 12          | 4.615,50          | 144          | 55.386,00           |
| ..0411 - Cirurgia obstétrica :  | 246         | 225.965,51        | 2.952        | 2.711.586,12        |
| 0411010026 - Parto Cesariano em gestação de alto risco                              | 73          | 114.491,24        | 876          | 1.373.894,88        |
| 0411010034 - Parto cesariano  | 119         | 92.814,32         | 1.428        | 1.113.771,84        |
| ...- Parto cesariano com laq. Tubária   | 10          | 8.167,57          | 120          | 98.010,84           |



CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS

PROCESSO N° 61.345/2016-SS

|  |            |                   |              |                      |
|--|------------|-------------------|--------------|----------------------|
| Outras cirurgias obstétricas (Cerclagem, Tratamento Cirúrgico por Prenhez Ectópica, Sutura de Laceração de Trajeto de Parto, Curetagem pós- aborto e Curetagem puerperal). | 44         | 10.492,38         | 528          | 125.908,56           |
| 0415 - Outras Cirurgias  | 1          | 487,92            | 12           | 5.855,04             |
| <b>Total</b>   | <b>759</b> | <b>864.168,59</b> | <b>9.108</b> | <b>10.370.023,08</b> |



## SECRETARIA DA SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### ANEXO VI – METAS DE QUALIDADE – INDICADORES ( ATENÇÃO À SAÚDE, REDES e GESTÃO) 6.1 METAS DE QUALIDADE

| 6.1.2 METAS ASSISTENCIAIS  | EXISTENTE OU FUNCIONAMENTO | PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO OU FUNCIONAMENTO | META PARA A VIGÊNCIA DO POA             |
|--|----------------------------|---|---|
| ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO   | EXISTENTE                  |   | MANTER                                  |
| PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS  | EXISTENTE                  |   | MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROTOCOLOS |
| EQUIPE DE REFERÊNCIA MULTIPROFISSIONAL - CUIDADO HORIZONTAL NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO | EXISTENTE                  |   | MANTER A EQUIPE HORIZONTAL              |
| VISITA ABERTA UTI NEONATAL   | EXISTENTE                  |   | MANTER A VISITA ABERTA                  |
| VISITA ABERTA UCI - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS                                 | EXISTENTE                  |   | MANTER A VISITA ABERTA                  |
| IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE ACESSO E QUALIDADE HOSPITALAR (NAQH)                          | EXISTENTE                  |   | MANTER O NÚCLEO                         |
| <b>BOAS PRÁTICAS DO PARTO E NASCIMENTO:</b>  |                            |   |   |
| AMBIÊNCIA ADEQUADA   | EXISTENTE                  |   | MANTER                                  |
| ACOMPANHANTE PARA A MULHER E O RN  | EXISTENTE                  |   | MANTER                                  |
| ÍNDICE DE APGAR > 7 NO 5º MINUTO   | EXISTENTE                  |   | > 97%                                   |
| CONTATO PELE A PELE NOS RECÉM NASCIDOS E MÃES QUE ESTEJAM BEM.                         | EXISTENTE                  |   | > 80%                                   |
| ALEITAMENTO NA PRIMEIRA HORA DE RECÉM NASCIDOS E MÃES QUE ESTEJAM BEM.                 | EXISTENTE                  |   | > 80%                                   |
| VACINA DE BCG, HEPATITE B PARA OS RECÉM NASCIDOS, E RUBEOLA PARA PUERPERAS             | EXISTENTE                  |   | MANTER                                  |
| FOLOW UP NAS ALTAS DOS RECÉM NASCIDO DA UTI NEONATAL                                   | EXISTENTE                  |   | MANTER                                  |
| HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA  | EXISTENTE                  |   | MANTER O SELO                           |
| <b>ATENÇÃO HUMANIZADA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE ABORTAMENTO:</b>                      |                            |   |   |
| ESPAÇO RESERVADO,  | EXISTENTE                  |   | MANTER                                  |
| PROTÓTIPOS DE ATENDIMENTO HUMANIZADO SEGUINDO NORMA TÉCNICA DO MS                      | EXISTENTE                  |   | MANTER                                  |

CC

5



CONVÊNIO Nº 0722/2016-FMS

PA Nº 61.345/2016

| 6.2.2 METAS DE GESTÃO  | EXISTENTE OU FUNCIONAMENTO | PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO OU FUNCIONAMENTO | META PARA A VIGÊNCIA DO POA |
|--|----------------------------|---|-----------------------------|
| PRONTUÁRIO ÚNICO   | NÃO                        | 3 ANOS                                  | IMPLANTAR PRONTUÁRIO ÚNICO  |
| SERVIÇO DE OUVIDORIA E/OU SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO                | SIM                        |   | MANTER                      |
| CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DO HOSPITAL  | SIM                        |   | MANTER                      |
| PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS   | SIM                        |   | MANTER                      |
| <b>COMISSÕES ASSESSORAS :</b>  |                            |   |                             |
| COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO MÉDICO                                   | SIM                        |   | MANTER                      |
| COMISSÃO TÉCNICA PARA INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS: MATERNOS, FETAIS E INFANTIS. | SIM                        |   | MANTER                      |
| COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA   | SIM                        |   | MANTER                      |
| COMISSÃO DE CONTROLE DE INFEÇÃO HOSPITALAR                                 | SIM                        |   | MANTER                      |
| COMISSÃO DE FARMACIA E TERAPEUTICA   | SIM                        |   | MANTER                      |
| COMISSÃO DE ALEITAMENTO MATERNO  | SIM                        |   | MANTER                      |
| COMISSÃO DE CATETER  | SIM                        |   | MANTER                      |
| COMISSÃO INTRA HOSPITALAR DE TRANSPLANTE                                   | SIM                        |   | MANTER                      |
| COMISSÃO DE CURATIVO   | SIM                        |   | MANTER                      |



**CONVÊNIO Nº 0722/2016-FMS**  
**PA Nº 61.345/2016**

|  |     |  |        |
|--|-----|--|--------|
| COMISSÃO DE NÚCLEO DE ACESSO E QUALIDADE HOSPITALAR                            | SIM |  | MANTER |
| COMISSÃO DE PGRSS- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. | SIM |  | MANTER |
| COMISSÃO DO POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO.                                   | SIM |  | MANTER |
| COMISSÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL                                      | SIM |  | MANTER |
| EDUCAÇÃO CONTINUADA E PERMANENTE   | SIM |  | MANTER |
| CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DAS REDES E ATENÇÃO A SAÚDE                 | SIM |  | MANTER |

**6.2 - INDICADORES DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**6.2.1 GERAL**

| N.º | TIPO  | DESCRIÇÃO                                   | MÉTODO DE AFERIÇÃO   | PARÂMETROS 2016 | FONTE | PONTUAÇÃO   |
|-----|-------|---|--|-----------------|-------|---|
| 1   | GERAL | TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS                 | $TxOH = \frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período}}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}} \times 100$ | 85% MÉDIA ANUAL | SIH   | $\geq 85\% - 5 \text{ pontos}$<br>$\geq 70\% < 85\% - 2 \text{ pontos}$<br>$\geq 60\% < 70\% - 1 \text{ ponto}$<br>$< 60\% - 0 \text{ ponto}$ |
| 2   | GERAL | TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI NEONATAL | $TxOH = \frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período}}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}} \times 100$ | 85%             | SIH   | $\geq 85\% - 3 \text{ pontos}$<br>$\geq 80\% < 85\% - 2 \text{ pontos}$<br>$\geq 70\% < 80\% - 1 \text{ ponto}$<br>$< 70\% - 0 \text{ ponto}$ |



## CONVÊNIO Nº 0722/2016-FMS

PA Nº 61.345/2016

|   |       |   |   |   |                   |   |
|---|-------|---|---|---|-------------------|---|
| 3 | GERAL | TAXA DE MORTALIDADE NEONATAL                      | $TxMN = \frac{\text{Total de óbitos neonatal no período}}{\text{Total de nascidos vivos}} \times 1.000$   | 5 óbitos neonatais para cada 1.000 nascidos vivos | SIM               | $\leq 10$ óbitos neonatais para cada 1.000 nascidos vivos. - 5 pontos                     |
| 4 | GERAL | TEMPO MÉDIO PERMANÊNCIA LEITOS CIRÚRGICOS         | $TMP = \frac{\text{Número de pacientes-dia em determinado período}}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}}$   | 2 dias  | SIH               | $\leq 7$ dias - 3 pontos<br>$\geq 7$ dias < 10 dias - 1 ponto<br>$\geq 11$ dias - 0 ponto |
| 5 | GERAL | TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA DE UTI NEONATAL        | $TMP = \frac{\text{Número de pacientes-dia em determinado período}}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}}$   | 10 dias   |                   | $\leq 10$ dias média de permanência em UTI neonatal - 3 pontos                            |
| 6 | GERAL | TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA DE ALOJAMENTO CONJUNTO | $TMP = \frac{\text{Número de pacientes-dia em determinado período}}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}}$   | 2 dias  |                   | $\leq 3$ dias TMP em A/C - 3 pontos   |
| 7 | GERAL | TAXA DE MORTALIDADE INSTITUCIONAL                 | $TxMI = \frac{\text{Nº de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de internação em determinado período}}{\text{Nº de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período}} \times 100$ | 0,6%  | Comissão de Óbito | $\leq 3\%$ - 3 pontos<br>$> 3\% \leq 5\%$ - 1 ponto<br>$> 5\%$ - 0 ponto                  |



**CONVÊNIO Nº 0722/2016-FMS**  
**PA Nº 61.345/2016**

|                        |       |                                     |   |       |      |  |
|------------------------|-------|-------------------------------------|---|-------|------|--|
| 8                      | GERAL | TAXA DE INFECÇÃO POR CIRURGIA LIMPA | TxICL = Quantidade de infecções por Cirurgia Limpa/ Total de Cirurgias Limpas realizadas (mesmo período)x 100 | 0,64% | CCIH | ≤ 1,5% - 3 pontos · 1,5%<br>≤ 3,5% - 1 ponto · 3,5%<br>- 0 ponto |
| 9                      | GERAL | TAXA DE INFECÇÃO DE CESÁREA         | TxIC = Quantidade de infecções por Cesárea / Total de Cesáreas realizadas (mesmo período) X100                | 0,91% | CCIH | ≤ 1,5% - 2 pontos · 1,5%<br>≤ 3,5% - 1 ponto · 3,5%<br>- 0 ponto |
| <b>TOTAL DE PONTOS</b> |       |                                     |   |       |      | <b>30</b>  |

**6.2.2 REDES**

| N.º | TIPO            | DESCRIÇÃO                              | MÉTODO DE AFERIÇÃO   | FONTE | PONTUAÇÃO                           |
|-----|-----------------|--|--|-------|-------------------------------------|
| 1   | REDES (CEGONHA) | ATENDIMENTO POR CLASSIFICAÇÃO DE RISCO | Prioridade 1 - Emergência (Vermelho): avaliação imediata, Prioridade 2 - Urgência (Amarelo): avaliação em 60 minutos, Prioridade 3 - Pouco urgente (Verde): avaliação em 120 minutos e Prioridade 4 - Não urgente (Azul): avaliação em 240 |       | Cumprido =8 pontos Não cumprido = 0 |



CONVÊNIO Nº 0722/2016-FMS

PA Nº 61.345/2016

|   |                 |   |  |  |   |
|---|-----------------|---|--|--|---|
| 2 | REDES (CEGONHA) | IMPLANTAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS DO PARTO E NASCIMENTO   | Análise documental do desempenho no cumprimento de metas e indicadores das Boas práticas pactuadas   | Relatório de desempenho  | < ou = 80% = 8 pontos > ou = 50% e < 80% = 3 pontos > 50% = 0 ponto       |
| 3 | REDES (CEGONHA) | IMPLANTAÇÃO DO ATENDIMENTO HUMANIZADO À MULHERES EM SITUAÇÃO DE ABORTAMENTO   | Avaliação documental do desempenho no cumprimento de metas e indicadores da atenção humanizada à mulheres em situação de abortamento pactuadas     | Relatório de desempenho  | >ou= 80% = 5 pontos >ou= 50% e < 80% = 2 pontos < 50% = 0                 |
| 4 | REDES (CEGONHA) | PROPORÇÃO DE ÓBITO MATERNO E NEONATAIS ANALISADOS NA COMISSÃO DE ÓBITOS   | Total de óbitos maternos e neonatais analisados pela comissão em determinado período / Total de óbitos maternos e neonatais no mesmo período X 100 | Comissão de óbitos   | >ou= 80% = 8 pontos >ou= 50% e < 80% = 2 pontos < 50% = 1                 |
| 5 | REDES (CEGONHA) | TAXA DE CESÁREA - REDUÇÃO DE 10% AO ANO ATÉ: 25% MATERNIDADES DE RISCO HABITUAL 30% MATERNIDADES DE ALTO RISCO TIPO 1 35% MATERNIDADES DE ALTO RISCO TIPO 2 *Cesárea depurada | Nº de partos cesáreas realizados em determinado período / Total de partos (cesáreos + normais) realizados no mesmo período X100                    | SIH - considerado como linha de base os dados do ano anterior. | Cumprida = 4 pontos Redução inferior a 10% = 2 pontos Nenhuma redução = 0 |

4

5



CONVÊNIO Nº 0722/2016-FMS  
PA Nº 61.345/2016

|   |                 |   |   |                        |   |
|---|-----------------|---|---|------------------------|---|
| 6 | REDES (CEGONHA) | INTERNAÇÕES DE ALOJAMENTO CONJUNTO EXCETO PUÉRPERA EM UTI ADULTO  | Nº de pacientes internadas no A/C x 100 Nº partos                     | Relatório Estatísticas | 100% das pacientes em A/C = 4 ≤<br>100% >90%=2 <80% - 0 |
| 7 | REDES (CEGONHA) | TAXA DE ALEITAMENTO MATERNO NO A/C EXCETO RECÉM NASCIDO NA UTI NEONATAL, CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS E MÃE HIV POSITIVO | Nº de recém-nascidos amamentados Nº puérperas internadas do A/C x 100 | Relatório Estatísticas | ≥ 80% = máximo = 3 ≥ 70% =<br>metade = 1 <70% = 0       |

\*Taxa de Cesárea Depurada

Critérios utilizados: Cardiotocografia com padrão não tranquilizador, Mecônio ante parto, Macrossomia, Apresentação anômata, Distócia funcional e Falha de indução.



CONVÊNIO Nº 0722/2016-FMS  
PA Nº 61.345/2016

6.2.3 GESTÃO

| N.º | TIPO   | DESCRIÇÃO   | MÉTODO DE AFERIÇÃO   | FONTE                      | PONTUAÇÃO  |
|-----|--------|---|--|----------------------------|--|
| 1   | GESTÃO | TAXA DE SUSPENSÃO DE CIRURGIA   | $TxSC = \frac{\text{Número de cirurgias suspensas em um determinado período}}{\text{Total de cirurgias realizadas no mesmo período}} \times 100$ | Direção do hospital        | $\leq 10\% - 2 \text{ pontos}$<br>$> 10\% \leq 15\% - 1 \text{ ponto}$<br>$> 15\% - 0 \text{ ponto}$           |
| 2   | GESTÃO | REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO                           | Avaliação documental   | Direção do hospital        | Ótimo e Bom $\geq 80\% - 6 \text{ pontos}$<br>$> 50 < 80\% - 2 \text{ ponto}$<br>$\leq 50\% - 0 \text{ ponto}$ |
| 3   | GESTÃO | INFORMAÇÕES DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ATUALIZADAS | SCNES e avaliação in loco  | Direção do hospital        | Sim - 6 pontos Não - 0 ponto   |
| 4   | GESTÃO | PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES REGULADAS                           | $\frac{\text{Total de internações reguladas em determinado período}}{\text{Total de internações no mesmo período}} \times 100$                   | SIH e Central de regulação | $100\% - 8 \text{ pontos}$<br>$\geq 60\% < 99\% - 2 \text{ pontos}$<br>$< 60\% - 0 \text{ ponto}$              |



## CONVÊNIO Nº 0722/2016-FMS

PA Nº 61.345/2016

|                        |        |                     |  |                     |  |
|------------------------|--------|---------------------|--|---------------------|--|
| 5                      | GESTÃO | EDUCAÇÃO PERMANENTE | Desenvolvimento de Educação Permanente para as LINHAS DE CUIDADO prioritárias da Cegonha, com cronograma e definição de percentual de profissionais a serem capacitados. | Direção do hospital | Sim - 8 pontos Em andamento - 2 pontos Não - 0 ponto |
| <b>TOTAL DE PONTOS</b> |        |                     |  |                     | <b>30</b>  |

### 6.2.4 - ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS

Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado terão seu repasse, mensalmente, condicionados ao percentual de cumprimento das metas de qualidade discriminadas neste Plano Operativo.

Os indicadores pactuados e definidos no Anexo 6, nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 terão uma pontuação total para cada um dos eixos assistenciais gerais, assistenciais de redes, de gestão.

De acordo com essa pontuação, deverá ser realizado o cálculo do percentual alcançado de acordo com a tabela a seguir:

| Tipo de Indicador                  | Pontuação Geral Pactuada | Percentual da pontuação Hospital | %    |
|------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|------|
| Indicadores Assistenciais Gerais   | 30                       | 30%                              | 30%  |
| Indicadores Assistenciais de Redes | 40                       | 40%                              | 40%  |
| Indicadores de Gestão              | 30                       | 30%                              | 30%  |
| Total                              | 100                      | 100%                             | 100% |

Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o percentual total alcançado.

147

2

3



CONVÊNIO Nº 0722/2016-FMS  
PA Nº 61.345/2016

ANEXO VII - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMADA

7.1 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

| ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO   | VALOR MENSAL R\$        | VALOR ANUAL R\$        |
|--|-------------------------|------------------------|
| Produção de Média Complexidade Ambulatorial (MC - S I A)       | 92.234,72               | 1.106.816,64           |
| Produção de Média Complexidade Hospitalar (MC - SIH)           | 864.168,59              | 10.370.023,08          |
| REDE CEGONHA - INCENTIVO - 08( OITO) LEITOS - GAR              | 45.503,33               | 546.039,96             |
| REDE CEGONHA - INCENTIVO- 13 LEITOS DE UTI NEO                 | 114.335,51              | 1.372.026,12           |
| REDE CEGONHA- INCENTIVO - 15 LEITOS DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS | 58.719,35               | 704.632,20             |
| REDE CEGONHA- INCENTIVO - 03 LEITOS ( NOVOS ) UTI NEONATAL     | 26.385,12               | 316.621,44             |
| Incentivo à Contratualização - IAC conforme Portaria nº 2035   | 392.650,25              | 4.711.803,00           |
| Incentivo de Custeio - Programa de Residência Médica           | 16.000,00               | 192.000,00             |
| Incentivo 100% SUS MS  | 134.293,58              | 1.611.522,96           |
| <b>TOTAL PRÉ-FIXADO</b>  | <b>1.744.290,45</b>     | <b>20.931.485,40</b>   |
| ORÇAMENTO PÓS-FIXADO   | VALOR MENSAL R\$        | VALOR ANUAL R\$        |
| F A E C  | 13.500,00               | 162.000,00             |
| Produção de Alta Complexidade Ambulatorial (AC - S I A)        | 30.945,00               | 371.340,00             |
| <b>TOTAL PÓS-FIXADO</b>  | <b>44.445,00</b>        | <b>533.340,00</b>      |
| <b>PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL</b>       | <b>VALOR MENSAL R\$</b> | <b>VALOR ANUAL R\$</b> |

74

9



**CONVÊNIO Nº 0722/2016-FMS**

**PA Nº 61.345/2016**

|   |              |               |
|---|--------------|---------------|
| PRÉ-FIXADO: Média Complexidade + Incentivos + Rede Cegonha (Custeio + Incentivos) | 1.744.290,45 | 20.931.485,40 |
| PÓS-FIXADO: Alta Complexidade + F A E C   | 44.445,00    | 533.340,00    |
| TOTAL   | 1.788.735,45 | 21.464.825,40 |

OBS: Incentivo de qualidade 03 Leitos UTI ADULTO aguardando posicionamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE

26.385,12

316.621,44